

## CAPÍTULO VIII

## Disposições gerais

## ARTIGO 65.º

A direcção poderá reunir em sessão permanente, sempre que os interesses da associação o exijam.

## ARTIGO 66.º

No âmbito da sua actividade, são rigorosamente proibidos dentro das instalações da associação:

- a) Manifestações de carácter político — partidário ou religiosa.
- b) Todos os jogos de azar.

## ARTIGO 67.º

A extinção voluntária da associação, só poderá ter lugar quando, esgotados os seus recursos financeiros normais e os sócios se recusarem a quotizar extraordinariamente.

## ARTIGO 68.º

A extinção, terá de ser deliberada em assembleia geral, expressamente convocada para esse fim.

## ARTIGO 69.º

A assembleia geral estabelecerá as directrizes a que deve obedecer a extinção e nomeará para tanto uma comissão liquidatária, que actuará sob fiscalização a entidade de tutela da associação.

## ARTIGO 70.º

Liquidadas as dividas que houver, o remanescente dos haveres, será dado o destino fixado na lei. Se, não houver disposição legal imperativa, sobre a matéria, será à assembleia geral que votar a extinção a definir o respectivo destino.

## ARTIGO 71.º

Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral, expressamente convocada para esse fim.

Está conforme.

29 de Agosto de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Susana Maria Silva Ribeiro*. 3000194143

PORTALATYS BAR, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 507307658; identificação de pessoa colectiva n.º 507307658; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 13/20051123.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de dissolução e encerramento da liquidação, sendo o extracto da inscrição do seguinte teor:

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data de aprovação das contas: 31 de Outubro de 2005.

Está conforme.

5 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Susana Maria Silva Ribeiro*. 2008064352

## ACCIVE INSURANCE — MEDIAÇÃO DE SEGUROS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 506653285; identificação de pessoa colectiva n.º 506653285; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 14/20051123.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 2004.

5 de Dezembro de 2005. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*) 2011701058

REGO & MAGALHÃES — REPRESENTAÇÕES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 505606950; identificação de pessoa colectiva n.º 505606950; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 8/20051109.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o pacto da sociedade, tendo sido modificado o artigo 2.º que fica com a seguinte redacção:

## Pacto social

## ARTIGO 1.º

## Denominação

A sociedade adopta a firma Rego & Magalhães — Representações, L.<sup>da</sup>

## ARTIGO 2.º

## Sede

A Sociedade tem a sua sede na Rua de Roberto Yvens, 1263, 3.º, esquerdo, C, freguesia e concelho de Matosinhos.

§ único. A gerência poderá transferir a sede social para outro local dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe, bem como podem ser criadas em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais e delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade.

## ARTIGO 3.º

## Objecto

O objecto da sociedade é a actividade de agente do comércio por grosso e a retalho, comercialização, importação e exportação de artigos diversos e novidades e representações em geral.

## ARTIGO 4.º

## Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à sorna de duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Rui Manuel Resende Rêgo e Laura Isabel de Sousa Resende Rêgo.

## ARTIGO 5.º

## Gerência

1 — A gerência social, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de um gerente sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

2 — Fica desde já designado gerente o sócio Rui Manuel Resende Rêgo.

3 — A gerência poderá fazer contratos de arrendamento ou trespasses de e para a sociedade, e celebrar contratos de *leasing*.

Está conforme.

16 de Novembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Susana Maria Silva Ribeiro*. 2007425785

FRICERVE — SOCIEDADE COMERCIAL DE BEBIDAS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 501294678; identificação de pessoa colectiva n.º 501294678; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 3/20051122.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de dissolução e encerramento da liquidação, sendo o extracto da inscrição do seguinte teor:

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data de aprovação das contas: 11 de Novembro de 2005.

Está conforme.

5 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Susana Maria Silva Ribeiro*. 2008064298